PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.764, DE 02 DE SETEMBRO DE 1988.

"Cria o Conselho Municipal para Integração da Pessoa Deficiente e dá outras providências".

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 05 de agôsto de 1988 e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Mococa, o CONSELHO MUNICIPAL PARA INTEGRAÇÃO DA PESSOA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA, vinculado ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo, com a finalidade de integração das pessoas portadores de deficiência.

Art. 2º - O Conselho Municipal para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência tem as seguintes competências básicas:

I - Formular, para os fins de aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, a política de ação municipal destinada a promover a integração da pessoa portadora de deficiência, de problemas da conduta e encaminhar sujestões para o desenvolvimento dessa política.

II - Envolver as instituições representadas no Conselho com a problemática dos deficientes, relativamente à minimização de suas dificuldades, à defesa de seus direitos e à promoção de atividade de integração social;

III - Incentivar a realização de pesquisas, estudos, seminários, campanhas, encontros e outros eventos correlacionados com a sua finalidade;

LEI Nº 1.764, DE 02 DE SETEMBRO DE 1988.

IV - Promover a ligação entre os poderes públicos e as instituições que atuam na sua área de atividade, visando ao estudo e a proposição de diretrizes, normas e medidas relacionadas com a educação, saúde, transporte, habitação e mercado de trabalho dirigidos aos portadores de deficiência;

V - Interferir junto às ações integradas de saúde visando a celebração de convênios com entidades privadas e assitências destinadas à integração dos deficientes;

VI - Colaborar com os Poderes Municipais na execução de projetos, planos e programas que envolvam direta ou indiretamente a integração social do deficiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiência será constituído de 10 (dez) membros nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal, na forma seguinte:

I - O Chefe do Gabinete do Prefeito;

II - O Diretor do Departamento de Educação e Cultura;

III - O Diretor de Saúde;

IV - O Diretor de Esportes, Recreação e Turismo;

V - 1 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;

VI - 1 (um) representante indicado pela APAE;

VII - 1 (um) representante indicado pelo Rotary Club;

VIII - 1 (um) representante indicado pelo Lions Club;

IX - 1 (um) representante indicado pelo

LEI Nº 1.764, DE 02 DE SETEMBRO DE 1988.

X - 1 (um) representante indicado pela Associação Comercial e Industrial de Mococa.

§ 1º - O Presidente e o Vice-Presidente do Con[illegible] serão escolhidos dentre os membros integrantes deste, mediante[illegible].

§ 2º - Caberá ao Presidente, designar o Secre[illegible] a escolher, entre os representantes das Instituições com [illegible] no Conselho.

§ 3º - As nomeações dos Conselheiros de que [illegible] os incisos V a X serão feitas mediante indicação prévia dos [illegible] a que são vinculados.

§ 4º - O mandato dos Conselheiros de que tra[illegible] os incisos VI a X será de 2 (dois) anos, permitida a recondução [illegible] uma vez.

§ 5º - Os membros natos do Conselho de que tra[illegible] os incisos de I a V, serão representados em suas faltas e impedimentos pelos seus substitutos legais.

§ 6º - Os membros do Conselho não receberão [illegible] tipo de remuneração pelo desempenho de suas funções.

Art. 4º- A estrutura do Conselho compreenderá a [illegible]ncia e a Secretaria Executiva, cujas atividades, atribuições [illegible]amento serão definidos em regimento interno.

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva será [illegible] pelo Secretário, cabendo à Chefia do Gabinete do Prefeito [illegible] o apoio logístico necessário ao funcionamento do Conselho.

Art. 5º- O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, [illegible] por mês, e extraordinariamente, quando convocados pelo seu [illegible]te ou por solicitação da maioria (metade mais um) de seus [illegible], mediante manifestação escrita com antecedência mínima de [illegible] e quatro) horas.

Art. 6º- O Conselho deliberará por maioria de vo[illegible] dos Conselheiros presentes, e suas deliberações terão a forma [illegible]ção, dando-se conhecimento às partes interessadas, na for[illegible]sta em seu regimento.

Art. 7º- No prazo de 90 (noventa) dias, a partir [illegible] instalação, o Conselho elaborará seu regimento interno que [illegible] ser submetido a aprovação do Chefe do Poder Executivo e pos[illegible]te publicado em jornal local.

LEI Nº 1.764, DE 02 DE SETEMBRO DE 1988.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 02 DE SETEMBRO DE 1988.

DEMÓSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal